

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0002901-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OFICIAL ZABBIX SIA NA MODALIDADE PLATINUM PARA SUPORTAR O AMBIENTE DE MONITORAMENTO ZABBIX IMPLANTADO NA PRODAM.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 — Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. MATEUS DIAS MARÇAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. ELIAS FARES HADI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, com sede na Travessa São José, nº 455 – Sala 81, bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-200, inscrita no CNPJ sob nº 05.143.945/0001-86, neste ato representada por TATIANE OLIVEIRA DA ROSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7063849223/SSP/PC RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 757.795.790-91.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de suporte oficial Zabbix SIA na modalidade PLATINUM para suportar o ambiente de monitoramento ZABBIX implantado na PRODAM, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência ANEXO
 I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.





- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- **d)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis:
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.











CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **3.1**. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **3.2**. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 181.387,32 (cento e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais, e trinta e dois centavos) e seguirá as regras previstas na Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento.

Item	Características	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total
1	Suporte do ambiente operacional Zabbix					
1.1	Manutenção e suporte técnico para os Servidores Zabbix Servers	Serviço	1	R\$ 7.411,23	R\$ 7.411,23	R\$ 88.934,72
1.2	Manutenção e suporte técnico para os Servidores Zabbix Proxy	Serviço	4	R\$ 516,40	R\$ 2.065,60	R\$ 24.931,00
1.3	Serviço de Melhoria e customização do ambiente zabbix e Integrações	Serviço / hora	180	R\$ 375,12		R\$ 67.521,60
Preço total			R\$ 181.387,32			

- **4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- **4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- **4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 9.069,37 (nove mil, sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.









- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - **5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - **5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - **5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- **5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- **5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - **5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- **5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.













5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail <u>contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br</u>, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- **6.1.1.** Para os itens 1.1 e 1.2 da Tabela de Itens, o valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- **6.1.2.** Para o item 1.3 da Tabela de Itens, o valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório de Medição Analítico de Horas Extraordinárias e autorização do Gestor do Contrato.
- **6.1.3.** A Contratada deverá, após a conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição Analítico de Horas Extraordinárias, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
 - **6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
 - 6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
 - 6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
 - 6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP











período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- **7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante nos autos do processo supra citado parte integrante deste contrato.
- **7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - CONFORMIDADE

- 8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro
- **8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- **8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- **8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**
- **8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS



- 9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").
- 9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da PRODAM-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PRODAM-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sancões aplicáveis:
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PRODAM-SP;
- iv) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
- v) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a PRODAM-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- **9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.







- **9.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- **9.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- **9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- **9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste contrato;
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 3.7 do Termo de Referência ANEXO I.
- **10.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.













- **10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- **10.4.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- **10.5.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- **10.6.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

- **11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;
 - h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
 - j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- **11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- **11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





- 11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- **11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
 - **12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- **12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- **12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- **12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0002901-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.











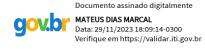


CLÁUSULA XIV - FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2023.



CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

895 Localização: Data: 2023.11.30 10:13:04-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças



CONTRATADA:

TATIANE OLIVEIRA DA ROSA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.









ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte oficial Zabbix SIA na modalidade PLATINUM para suportar o ambiente de monitoramento ZABBIX implantado na PRODAM conforme especificações e condições estabelecidas nesse documento para atendimento às necessidades da CONTRATANTE. A prestação dos serviços se dará por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Tabela de Itens

Item	Características	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total
1	Suporte do ambiente operacional Zabbix					
1.1	Manutenção e suporte técnico para os Servidores Zabbix Servers	Serviço	1			
1.2	Manutenção e suporte técnico para os Servidores Zabbix Proxy	Serviço	4			
1.3	Serviço de Melhoria e customização do ambiente zabbix e Integrações	Serviço / hora	180			
	PREÇO GLOBAL					

1. Ambiente Atual Prodam

Este item tem por objetivo apresentar o atual ambiente de recursos da PRODAM, a saber:

- ✓ Ambiente Zabbix:
 - Servidores Zabbix Server: 1;
 - Servidores Zabbix Frontend: 1;
 - Servidores Zabbix Proxy: 4;
 - Itens Monitorados: 500.000;
 - Hosts monitorados: 10.000;
 - Banco de dados: 1 PostgreSQL com TimescaleDB

2. Especificação Técnicas:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de suporte ao ambiente Zabbix e consultoria Zabbix Sia na modalidade PLATINUM no Brasil. O Suporte deverá ser prestado por equipe técnica no Brasil na língua nativa "Português" de forma remota. A contratada dever ser parceira Premium Partner Zabbix SIA.











Suporte técnico "OFICIAL" especializado na modalidade "PLATINUM" para o software Zabbix para número ilimitado de atendimentos para servidores e proxies. Correção de bugs e problemas perante o contrato oficial de suporte com a ZABBIX SIA, em 4 Proxies, 1 Server e 1 Frontend.

- 2.1.1. Por "Suporte técnico Especializado" entende-se a identificação e correção de incidentes e problemas surgidos no software Zabbix e seus componentes, indicação de medidas corretivas, soluções de contorno.
- 2.1.3. A CONTRATADA prestará orientações para identificação de causa de falhas do software Zabbix e seus componentes e apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- 2.1.4. A CONTRATADA garantirá recursos técnicos especializados na plataforma Zabbix, que trabalharão em colaboração com as equipes de suporte da Prodam no software Zabbix e seus componentes, com o objetivo de obter o máximo desempenho dos sistemas para melhorias contínuas e fazer recomendações sobre desempenho dos sistemas, conforme especificado no item 2.10.
- 2.2. A CONTRATADA garantirá exposição e acesso à tecnologia Zabbix e seus componentes.
- 2.3. A contratada fornecerá o código fonte, bem como as informações para gerar os arquivos binários, para a correta implementação do padrão Zabbix.
- 2.4. O suporte técnico especializado será prestado por profissionais de suporte especializado com conhecimento em integrações API do ambiente Zabbix.
- 2.5. O suporte técnico especializado será prestado preferencialmente por profissionais de suporte especializados no software Zabbix com certificados Zabbix Certified Professional.
- 2.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ilimitado para no mínimo 3 (três) contatos da PRODAM autorizados para o acionamento de chamados de suporte por telefone, e-mail ou via web em até 30 dias após assinatura do contrato.
- 2.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma análise de saúde do ambiente (Revisão do Ambiente Zabbix) uma única vez dentro do contrato, e deverá iniciar em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato com a PRODAM.
 - 2.7.1 A CONTRATADA trabalhará com as equipes de suporte Zabbix da PRODAM para compreender os requisitos tecnológicos dos ambientes. Ajudando a minimizar o tempo de inatividade, informando sobre erros críticos e correções que podem ser relevantes para o ambiente Zabbix.
 - 2.7.2 A CONTRATADA deverá fazer a recomendação de procedimentos de melhores práticas para o ambiente Zabbix e integrações.













- 2.8. A CONTRATADA fornecerá recursos para suportar melhoria contínua no ambiente Zabbix e integrações via API
 - 2.8.1 A CONTRATADA deverá atender solicitações melhoria do ambiente e novas integrações via API com as ferramentas utilizadas pela Prodam de acordo com a necessidade da Prodam, assim como outras melhorias necessárias dentro do limite de 180 horas anuais.
 - 2.8.1.1 A CONTRATADA apoiará na resolução de problemas nas integrações dos softwares que integram com a plataforma Zabbix.
 - 2.8.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer recursos para apoiar na criação de chamadas API para o Zabbix que irão amparar a criação de relatórios personalizados em PDF, criação de dashboards customizados de acordo com as necessidades da Prodam.
 - 2.8.2 A disponibilização das atualizações e novas versões será feita pela equipe técnica da CONTRATADA, em conjunto com as equipes da PRODAM, via Suporte remoto, sem descontar das horas definidas no item 2.8.1;
 - 2.8.2.1 A atualização de versões do Zabbix ocorrerá 1 vez ao ano com data acordada entre ambas as partes.
 - 2.8.3 A CONTRATADA fornecerá recursos para realização de reuniões de alinhamento realizadas remotamente para alinhamento e apresentação das atividades a serem executadas.
 - 2.9 O ajuste de desempenho do ambiente(tunning) Zabbix ocorrerá 1 vez ao ano. A data será acordada entre as partes, sem descontar das horas definidas no item 2.8.1.

3.0 Níveis de serviço e sancionamentos

- 3.1. A contratada deverá oferecer os níveis de serviço de suporte na modalidade PLATINUM, no idioma Português/Brasil, sem limites de acionamentos.
- 3.2. Período de Atendimento, Níveis de Severidade e Definições.
 - 3.2.1 O atendimento pela CONTRATADA será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, para chamados de severidade 1 e 2. 3.2.2. Os chamados de severidade 3 e 4 serão trabalhados em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h as 17h, até que a resposta, solução ou alternativa aceitável seja estabelecida através da interação entre as partes.

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO DA SEVERIDADE
1 – Altamente Crítico	Sistema fora do ar ou produto operante em situação que impacta
	o ambiente de produção
2 – Crítico	Alto impacto no negócio e produto operante restritamente











3 – Média	Baixo impacto no negócio e produto operante, mas não na		
	totalidade de suas funções		
4 – Baixa	Problema de nenhum impacto ou uma questão sobre problemas		
	que não afeta o produto		

3.2.3. A CONTRATADA se compromete a trabalhar nos chamados de severidade 1 e 2, no regime 24x7, bem como manter sempre efetivo disponível para atendimento dessa natureza e ainda sempre atualizar os chamados abertos pela PRODAM.

3.3. Chamados, Registros e Início de Prazos

- 3.3.1 Será aberto um chamado para cada problema reportado.
- 3.3.2 A abertura do chamado na CONTRATADA pela PRODAM poderá ser realizado através de telefone 0800 e/ou portal WEB ou e-mail.
- 3.3.3 Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é requisitado, isto é, quando o registro é solicitado pela PRODAM, o chamado deverá ser registrado pela CONTRATADA com envio de uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.

3.4. Prazos para primeiro atendimento

3.4.1. Severidade 1 - Altamente Crítico

- 3.4.1.1. Os chamados de severidade 1 serão atendidos em no máximo de 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com esforço concentrado da contratada até aplicar solução ou medida de contorno.
- <u>3.4.1.2</u>. Os chamados de severidade 1 não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos, dias úteis e não úteis.

3.4.2. Severidade 2 - Crítico

- 3.4.2.1. Os chamados de Severidade 2 serão atendidos em no máximo 6 (seis) horas após sua abertura e contarão com esforço concentrado da contratada até aplicar solução ou medida de contorno;
- <u>3.4.2.2</u>. O atendimento de prioridade 2 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos serviços envolvidos.

3.4.3. Severidade 3 - Média

3.4.3.1. Os chamados de Severidade 3 serão atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a sua abertura e contarão com esforço concentrado da contratada até aplicar solução ou medida de contorno.

3.4.4. Severidade 4 - Baixa















<u>3.4.4.1</u>. Os chamados de Severidade 4 serão atendidos em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a sua abertura.

3.5. Escalação de Atendimento e Severidade

- 3.5.1. Cabe a PRODAM definir o nível de severidade do chamado no momento da abertura do mesmo, podendo ser alterado conforme descrito no item 3.5.2.
- 3.5.2. Por necessidade de serviço, a PRODAM também poderá solicitar a mudança para níveis superiores de severidade de um chamado aberto. O aumento da severidade de um chamado significa que o impacto nos negócios é diferente do que aquele avaliado inicialmente e, mudando a severidade, o analista poderá priorizá-lo adequadamente na fila de chamados. Os prazos de atendimento dos chamados com nível de severidade alterado passam a contar a partir do dia e hora do escalonamento.
- 3.5.3. Se o problema não for resolvido no primeiro atendimento, a contratada deverá, sem ônus para a PRODAM, escalar o grupo de profissionais responsáveis pelo desenvolvimento do software.

3.6. Monitoramento do Atendimento dos Chamados

- 3.6.1. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA.
- 3.6.2. O fechamento do chamado poderá se dar pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.
- 3.6.3. Antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA consultará a PRODAM para validar o fechamento do chamado via e-mail ou telefone.
- 3.6.4. Um chamado fechado sem anuência da PRODAM ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 3.6.5. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela PRODAM que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.

3.7. Penalidades

- 3.7.1. Pelo descumprimento de quaisquer níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor da parcela mensal do contrato:
 - 3.7.1.1. Severidade 1 Altamente Crítica: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal referente aos itens 1.1 e 1.2 da tabela de itens, caso os chamados não sejam atendidos em no máximo 4 (quatro) horas após a sua abertura.















- 3.7.1.2. Severidade 2 Crítica: multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal referente aos itens 1.1 e 1.2 da tabela de itens, caso os chamados não sejam atendidos em no máximo 6 (seis) horas após a sua abertura.
- 3.7.1.3. Severidade 3 Média: multa de 4% (quatro por cento) do valor da parcela mensal referente aos itens 1.1 e 1.2 da tabela de itens, caso os chamados não sejam atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a sua abertura.
- 3.7.1.4. Severidade 4 Baixa: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal referente aos itens 1.1 e 1.2 da tabela de itens, caso os chamados não sejam atendidos em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a sua abertura.
- 3.7.1.5 Caso a contratada não atenda os níveis de serviços estabelecidos e tenha sido penalizada por 3 (três) meses seguidos, será aplicado uma advertência.
- 3.7.1.6 Caso o item 3.7.1.5, volte a ocorrer, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Artigo 473 do código Civil.
- 3.7.4 Caso a Contratada não atenda o item 2.7, será aplicada uma multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 3.7.4.1 Caso a Contratada não atenda o item 2.7 em até 60 (sessenta) dias, será aplicada uma nova multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 3.7.4.2 Caso a Contratada não atenda o item 2.7 em até 90 (noventa) dias, será aplicada uma nova multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato.
- 3.7.5 Caso a Contratada não atenda o item 2.8 e seus subitens na sua totalidade, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item 1.3 da tabela de itens.
- 3.7.6 Caso a Contratada não atenda o item 2.6, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

3.8. Relatórios sobre a Prestação dos Serviços

- 3.8.1. A CONTRATADA mensalmente deverá entregar um relatório constando os acionamentos técnicos efetuados no período, com o mínimo de informações de número de acionamento, descrição da ocorrência, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora de conclusão. O relatório deverá ser entregue até o penúltimo dia útil de cada mês mesmo quando não houver chamados no período.
- 3.8.2. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária para a PRODAM realizar o ateste da nota fiscal e/ou fatura e pagamento dos serviços executados.













4. Confidencialidade

4.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa para divulgação.













ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, com sede na Travessa São José, nº 455 – Sala 81, bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-200, inscrita no CNPJ sob nº 05.143.945/0001-86, doravante denominada CONTRATADA:

Considerando que, em razão do Contrato n.º 05.11/2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. **Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal









sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

 I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- **III –** Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES













Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.
- **III** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo:
- IV Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- ${f V}$ O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- **VI** Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- **VII** O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo





também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto - Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Assinado por: Tatiane Rosa atura validada pelo DocSales

Representante legal













ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 05.143.945/0001-86

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-05.11/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: prestação de serviços de suporte oficial Zabbix sia na modalidade platinum para suportar o ambiente de monitoramento Zabbix implantado na Prodam

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-

content/uploads/2021/10/Codigo Conduta Integridade 2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.
Representante legal











Página de Assinaturas



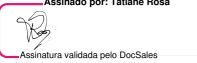
Número do documento: 03166

Código do documento: 3bf7fa7a-b6f6-40a4-a6ee-97ab9a3adb23

Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/3bf7fa7a-b6f6-40a4-a6ee-97ab9a3adb23

Signatários

Assinado por: Tatiane Rosa



Signatário: Tatiane Rosa

Documento Assinado em: 23/11/2023 às 14:27. Função: Assinado como representante legal

E-mail: tatiane.rosa@unirede.net

CPF: 757.795.790-91

IP do Usuário: 2804:14d:4c88:aec9::2db1

Assinado por: Gabriel Pedroso

in Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Gabriel Pedroso

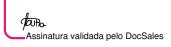
Documento Assinado em: 22/11/2023 às 10:08.

Função: Assinado como testemunha E-mail: gabriel.pedroso@unirede.net

CPF: 011.173.110-07

IP do Usuário: 187.113.81.171

Assinado por: Rogério Moura



Signatário: Rogério Moura

Documento Assinado em: 20/11/2023 às 14:30.

Função: Assinado como testemunha E-mail: rogerio.moura@unirede.net

CPF: 499.834.310-68

IP do Usuário: 187.16.226.146

Assinado por: Mateus Wainstein

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Mateus Wainstein

Documento Assinado em: 20/11/2023 às 09:05.

Função: Aprovador

E-mail: mateus.wainstein@unirede.net

CPF: 023.534.700-09

IP do Usuário: 189.6.252.184



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse https://web.docsales.com/validator e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

3bf7fa7a-b6f6-40a4-a6ee-97ab9a3adb23

Hash do documento:

0884ef6e992f0d9a122951a0b19f83f6cf8c113e4b0888d51058937c807e43e2



Assinaturas

Ø	Tatiane Rosa tatiane.rosa@unirede.net	Assinado em 23/11/2023 às 17:27 (UTC) com o IP 2804:14d:4c88:aec9::2db1 informando o cpf 757.795.790-91.	
Ø	Gabriel Pedroso gabriel.pedroso@unirede.net	Assinado em 22/11/2023 às 13:08 (UTC) com o IP 187.113.81.171 informando o cpf 011.173.110-07.	Ch n C
Ø	Rogério Moura rogerio.moura@unirede.net	Assinado em 20/11/2023 às 17:30 (UTC) com o IP 187.16.226.146 informando o cpf 499.834.310-68.	Jauro.
⊗	Mateus Wainstein mateus.wainstein@unirede.net	Assinado em 20/11/2023 às 12:05 (UTC) com o IP 189.6.252.184 informando o cpf 023.534.700-09.	45

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: https://web.docsales.com/validator?uuid=3bf7fa7a-b6f6-40a4-a6ee-97ab9a3adb23





adicional de 20 (vinte) minutos para que a recorrente informasse, através de envio de anexo, o devido enquadramento legal a amparar sua pretensão, em garantia aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório. Ultrapassado o prazo concedido, a recorrente não conseguiu comprovar a desobrigatoriedade de apresentação do DRE - ano calendário 2022, motivo pelo qual sua proposta restou recusada, de acordo com item 7.1. do Edital, por desatendimento ao item 8.5.2.5., alínea ?c? do Edital. Portanto, diante dos fatos acima articulados e lastreados pelo Termo de Julgamento da sessão, observa-se que, num primeiro momento a recorrente alega desobrigação a apresentação do DRE, e agora, em fase recursal alega prazo "curto" para sua apresentação. Em verdade, tenta a recorrente valer-se de fatos infundados e desprovidos de amparo legal. Isto porque, conforme veementemente ventilado, o DRE trata-se de documento habilitatório que deveria ser entregue dentro do prazo previsto no item 7.1. do Edital, e qualquer concessão além do previsto seria traduzido em beneficio desigual e desleal aos demais licitantes, fato este que esta Pregoeira não pode compactuar. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito MANTENHO a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 09.002/2023, no sentido de habilitar a empresa ALGAR TELECOM S/A. [1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26^a ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

Arquivo (Número do documento SEI):

094345503

Data de Publicação

01/12/2023

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: <u>094349408</u> | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-05.11/2023

Contratado(a)

UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/RNE

05.143.945/0001-86

Data da Assinatura

30/11/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-05.11/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0002901-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.028/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA. CNPJ: 05.143.945/0001-86. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OFICIAL ZABBIX SIA NA MODALIDADE PLATINUM PARA SUPORTAR O AMBIENTE DE MONITORAMENTO ZABBIX IMPLANTADO NA PRODAM. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30/11/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 181.387,32 (CENTO E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS, E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Data de Publicação

01/12/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

<u>094337651</u>

Documento: <u>094336105</u> | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-13.11/2023

Contratado(a)

JVBTI SOLUCOES DIGITAIS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/RNE

03.418.240/0001-07

Data da Assinatura

30/11/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO N° CO/TA-13.11/2023. PROCESSO SEI N° 7010.2020/0002787-4. PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI N° 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: JVBTI SOLUCOES DIGITAIS LTDA. CNPJ: 03.418.240/0001-07. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-08.11/2021, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07/12/2023 ATÉ 06/12/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 51.917,00 (CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

Data de Publicação

01/12/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

094333010

Companhia de Engenharia de Tráfego

<u>DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E</u> <u>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</u>

Documento: 094362355 | Abertura (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

039/2023

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Serviços comuns

Objeto da licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA CET POR 30 (TRINTA) MESES.

Processo

0290/23

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

16/01/2024

Hora do sessão

10:30

Data da Publicação

01/12/2023

Texto do despacho

EXPEDIENTE Nº 0290/23 AVISO DE ABERTURA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/23 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA CET POR 30 (TRINTA) MESES. MODO DE DISPUTA: ABERTO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital e seus Anexos via Internet no site do COMPRASNET: www.gov.br/compras/pt-br, da PMSP: http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e da http://www.cetsp.com.br. A proposta comercial das empresas interessadas deverá ser inserida a partir da disponibilização do sistema até às 10h29min do dia 16/01/2024 no site www.gov.br/compras/pt-br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 10h30min do dia 16/01/2024, no site www.gov.br/compras/pt-br São Paulo, 30 de novembro de 2023. Diretor Administrativo e Financeiro

Arquivo (Número do documento SEI)

094360880

Documento: <u>094378388</u> | Abertura (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

043/2023

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Serviços Comuns

Descrição da natureza

Objeto da licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADAS PELA CET, POR 30 (TRINTA) MESES.

Processo

0281/23

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

18/01/2024 Hora do sessão

10h30

Data da Publicação

01/12/2023

Texto do despacho

EXPEDIENTE N° 0281/23 AVISO DE ABERTURA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/23 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADAS PELA CET, POR 30 (TRINTA) MESES. MODO DE DISPUTA: ABERTO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital e seus Anexos via Internet no site do COMPRASNET: www.gov.br/compras/pt-br, da PMSP: http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e da CET: http://www.cetsp.com.br. A proposta comercial das empresas